



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 023/2026

### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO - REFIS 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de União da Serra autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, destinado a recuperar créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 30 de junho de 2026, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

**§ 1º** O presente programa terá sua vigência a partir da data de 01 de julho de 2026 e se estenderá até a data de 30 de novembro de 2026.

**§ 2º** Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado ou não.

**§ 3º.** Os benefícios e condições estabelecidos nesta Lei aplicam-se integralmente aos créditos de natureza não tributária, abrangendo aqueles que se encontrem em fase de cobrança judicial, seja sob o rito da Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) ou em fase de Cumprimento de Sentença (CPC, Art. 523 e seguintes), inclusive os decorrentes de condenações em ações judiciais de natureza cível, ações civis públicas ou de improbidade administrativa, observada a legislação federal pertinente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.** Na hipótese de adesão ao REFIS 2026 para créditos oriundos de processos em fase de cumprimento de sentença, ações judiciais de natureza cível, ações civis públicas ou condenação por improbidade administrativa, o cálculo para fins de consolidação do débito, atualização monetária e demais consectários legais observará, obrigatoriamente, os índices e parâmetros fixados no título executivo judicial transitado em julgado, prevalecendo sobre os índices gerais estabelecidos na legislação tributária municipal em caso de divergência.

**Art. 2º.** Os débitos apurados poderão ser pagos no período em que vigorar o referido programa, à vista ou de forma parcelada, neste caso jamais podendo ultrapassar o prazo máximo de vigência desta lei, sendo sempre devido o valor principal e, quando for o caso, os honorários advocatícios, com benefício de desconto de 100% (cem por cento) da multa, 100% (cem por cento) dos juros.

**Parágrafo único.** É permitido o parcelamento dos débitos na forma acima especificada, cujo vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2026.

**Art. 3º.** Os honorários advocatícios nos débitos ajuizados, quando devidos, serão calculados no percentual fixado pelo Juízo, sobre os valores dos débitos apurados nos termos dos incisos do artigo anterior.

**Art. 4º.** A opção pelo Programa REFIS 2026 sujeita o requerente a:

**I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento, constante no Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento;

**II** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - pagamento regular do débito consolidado.

**Art. 5º.** São hipóteses de exclusão do programa REFIS 2026:

**I** - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido por esta Lei e não incluídos na confissão a que se refere o art. 4º;

**II** - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

**III** - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato.

**§ 1º** A exclusão de contribuinte do Programa REFIS 2026 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 2º** A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos de denúncia espontânea, desde que protocolada no Setor de Arrecadação toda a documentação fiscal e cujo pagamento não exceder a data constante no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores à vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O Município deverá, através da Procuradoria Municipal, após adesão ao REFIS 2026, requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes, ou nos processos de cumprimento de sentença de natureza cível, ações civis públicas ou de improbidade administrativa, desde que quitadas também as custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

**§ 1º** A eventual penhora ou garantia através de bens existentes nestas ações, permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em Juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

**§ 2º** Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta Lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município, devidamente comprovados no ato da assinatura do termo de adesão do REFIS 2026 e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a possibilitar que contribuintes em débito com a Fazenda Municipal regularizem sua situação tributária, mediante condições especiais de pagamento.

A iniciativa busca conciliar dois interesses públicos relevantes: de um lado, viabilizar a arrecadação de créditos que atualmente se encontram em aberto, muitos deles de difícil recuperação por meio de cobrança judicial; de outro, oferecer aos cidadãos e empresas locais uma oportunidade real de quitação de seus débitos, com prazos e descontos que atendam às suas condições financeiras.

Importa ressaltar que a inadimplência fiscal, além de comprometer a arrecadação, acarreta dificuldades à gestão municipal na execução de políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Com o REFIS, espera-se converter créditos inscritos em dívida ativa em receita efetiva, ampliando a capacidade financeira do Município e fortalecendo a justiça fiscal.

Ademais, o programa possui caráter temporário e excepcional, de forma a não estimular o não pagamento de tributos futuros, mas sim regularizar situações acumuladas ao longo do tempo, especialmente considerando os reflexos econômicos adversos que ainda atingem famílias e empresas.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado representa medida de responsabilidade fiscal e social, uma vez que amplia a arrecadação sem aumento de alíquotas e concede ao contribuinte a oportunidade de reintegrar-se à adimplência, colaborando com o desenvolvimento do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certo de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para o equilíbrio das contas públicas e para a justiça fiscal.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO I – TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – REFIS 2026**

**DEVEDOR/CONTRIBUINTE:** [Nome/Razão Social], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [Número], residente/sediado em [Endereço Completo]. **REPRESENTANTE LEGAL (se pessoa jurídica):** [Nome], CPF nº [Número].

Pelo presente instrumento, o DEVEDOR acima qualificado, com fundamento na Lei Municipal nº [Número da Lei do REFIS], adere ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DA DÍVIDA: O DEVEDOR** reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, ser devedor ao Município de União da Serra da importância consolidada de R\$ [Valor], referente aos débitos abaixo discriminados:

1. [Especificar Tributo/Multa/Origem], Exercício [Ano], CDA nº [Número] ou Processo Judicial nº [Número].
2. [Especificar demais débitos].

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS CRÉDITOS: O DEVEDOR** declara ciência de que a presente confissão abrange créditos tributários e não tributários, inclusive aqueles objeto de Execução Fiscal ou Cumprimento de Sentença, renunciando expressamente a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistindo dos já interpostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO E BENEFÍCIOS:** Sobre o montante principal atualizado, aplicam-se os benefícios da Lei Municipal nº [Número/2026], consistentes na exclusão de 100% (cem por cento) da multa de mora e 100% (cem por cento) dos juros moratórios, resultando no valor líquido de R\$ [Valor Líquido].



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O débito será satisfeito da seguinte forma:

( ) À vista, com vencimento em [Data].

( ) Parcelado em [Número] parcelas mensais e sucessivas de R\$ [Valor da Parcela], com vencimento da primeira em [Data] e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, não ultrapassando a data limite de 30 de novembro de 2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA:** O inadimplemento de qualquer parcela ou o descumprimento das obrigações previstas na Lei do REFIS 2026 implicará na imediata rescisão deste termo, com o restabelecimento integral dos juros e multas remidos, deduzindo-se os valores eventualmente pagos, e a imediata retomada dos atos de expropriação judicial (penhora, bloqueio de valores e leilão).

**CLÁUSULA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO:** Este termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, do Código de Processo Civil.

**União da Serra/RS, [Data].**

**DEVEDOR / REPRESENTANTE LEGAL**

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**